

PROCESSO N.º : 2023006108
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
ASSUNTO : Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que
específica como patrimônio cultural e imaterial goiano e dá
outras providências (Torcida do Vila Nova Esporte Clube).

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Major Araújo, que dispõe sobre o reconhecimento da Torcida do Vila Nova Esporte Clube como patrimônio cultural e imaterial goiano.

No âmbito federal, a questão pertinente ao registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro está regulamentada pelo Decreto federal n. 3.551, de 04 de agosto de 2000, e pela Resolução n. 001/2006 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Segundo estabelece o § 2º do art. 1º do Decreto federal n. 3.551/00, a inscrição do bem num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

No entanto, em Goiás ainda não existe nenhuma norma disciplinando a forma e os requisitos para o registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural goiano. Neste caso, nada impede que sejam utilizados, para tanto, de forma simétrica, os critérios fixados pelos aludidos atos normativos federais.

Neste ponto, destaca-se que é atribuição do Conselho Estadual de Cultura manifestar-se conclusivamente sobre a conveniência ou não da inclusão de bens e manifestações imateriais no Patrimônio Histórico e Artístico Estadual.



Sendo assim, somos pela **conversão do presente processo em diligência**, para colher o parecer do **Conselho Estadual de Cultura - SEAD** sobre a possibilidade de reconhecimento da Torcida do Vila Nova Esporte Clube como patrimônio histórico, artístico e cultural goiano, devendo opinar se tal manifestação preenche todos os requisitos para ser reconhecida como patrimônio imaterial do Estado de Goiás, tendo como referência, entre outros critérios que julgar adequados, a continuidade histórica do bem e sua relevância estadual para a memória, a identidade e a formação do povo goiano. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de março de 2024.

DEPUTADO LINCOLN TEJOTA

Relator

Rdmm/Aavd



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003100380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LINCOLN GRAZIANI PEREIRA DA ROCHA TEJOTA** em **25/03/2024 15:33**

Checksum: **5F2E6FEE8BFE5762EFE40C66B37B093D51C3A12911196933FA042044C8464119**

